



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

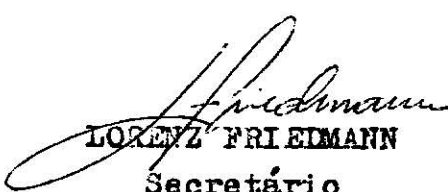
LEI Nº 786

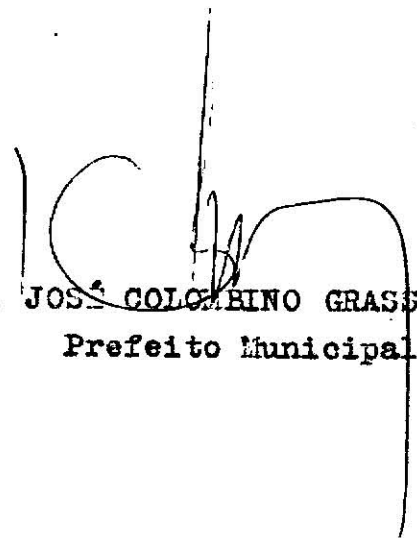
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, pelo prazo de dois (2) anos, o contrato de locação de uma sala no prédio da Estação Rodoviária com a firma F. F. Delgado & Cia. Ltda., mediante o aluguel mensal correspondente a meio salário mínimo no primeiro ano, e a um salário mínimo para o segundo ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 06 de setembro de 1.968.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.